



Art. 5º Os documentos produzidos pela Comissão, compreendendo atas, registros, relatórios, estudos e demais consolidações, constituem acervo técnico próprio, mantido sob responsabilidade da própria Comissão durante o período de sua atuação.

§ 1º Encerrados os trabalhos, o acervo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, para ciência e deliberação, e, posteriormente, remetido ao Arquivo Geral para guarda permanente.

§ 2º Os documentos de natureza funcional, administrativa, contábil, financeira ou contratual relacionados ao Programa de Aprendizagem permanecerão sob custódia dos setores competentes, não integrando o acervo técnico da Comissão.

§ 3º O Relatório Final Conclusivo e a proposta de ato normativo serão submetidos à Presidência e tramitarão pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, inclusive a Procuradoria-Geral, para as análises técnicas cabíveis, observando-se o devido processo administrativo e o princípio da publicidade.

Art. 6º A Comissão poderá:

- I – solicitar informações, documentos e dados atualizados às diretorias e setores internos;
- II – realizar reuniões com áreas técnicas, inclusive RH, Contabilidade, Contratos, Escola do Legislativo, Procuradoria e setores administrativos;
- III – realizar consultas e diligências externas junto a entidades formadoras e outras Câmaras Municipais;
- IV – solicitar apoio técnico à Direção-Geral sempre que necessário.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final Conclusivo, contendo:

- I – diagnóstico completo da viabilidade do Programa;
- II – análise dos impactos administrativos e orçamentários;
- III – levantamento das necessidades institucionais;
- IV – mapeamento das atividades compatíveis;
- V – riscos e medidas mitigadoras;
- VI – consolidação de dados e fundamentos aplicáveis;
- VII – proposta de ato normativo de regulamentação, para apreciação da Presidência.

Parágrafo único. O Relatório Final e a proposta de ato normativo serão encaminhados pela Presidência aos órgãos competentes da Câmara Municipal, para análise técnica, jurídica, orçamentária e administrativa, bem como para a adoção das providências subsequentes necessárias ao regular processamento da matéria no âmbito institucional.

Art. 8º A Comissão atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de designação de seus membros, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.

Art. 9º Aplicam-se à Comissão as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e ainda, a Lei 5436/2025, que dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, sobre a aplicação da Lei Nacional Nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Governança e Proteção de Dados Pessoais, órgão colegiado responsável pela promoção, orientação e avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais.

- Marcela Andrade Bittencourt - matrícula 3336-7;
- Raphael Coutinho Natalino - matrícula 6451-3;
- Fausto Vianna Azeredo de Souza - matrícula 4461-0;
- João Batista Julio da Silva Junior, Matrícula nº 4111-4;
- Gabriel Carvalho Paixão Emerik - Matrícula 6455-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria 209/2025 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA 032/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor, **RESOLVE** alterar a composição de membros das Comissões instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a contar da data desta publicação, conforme descrito abaixo:

1 – Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé:

- Substituir o servidor Fausto Vianna Azeredo de Souza - matrícula 4461-0;
- Pelo servidor Filipe Carneiro Teixeira, matrícula 6300-2.
- Substituir o servidor João Batista Julio da Silva Junior, matrícula nº 4111-4;
- Pelo servidor Rodrigo Barros da Luz Santos, matrícula 4373-7.

2 – Comissão Permanente de Controle, Manutenção e Execução do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL

- Substituir a servidora Raquel Costa Azevedo - matrícula 6379-7;
- Pela servidora Débora Pereira Carneiro Amorim, matrícula nº 4489-0.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DE
EDUCAÇÃO
PARA O TRÂNSITO



Macaé
PREFEITURA
Secretaria (POBLENÇA URBANA)

PROGRAMA CÍDADA DA
MELHOR
IDADE



Macaé
PREFEITURA
Secretaria (CÍDADA DE PESSOAS)

PROGRAMA
SERVIDOR 50 +

Envelhecimento Ativo e Saudável

Mais informações: (22) 99105-3160